

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 9782/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1266/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, Edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime 1 crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo sob detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

Aviso de contumácia n.º 9783/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, um crime de condução sem habilitação legal e um crime de desobediência, praticados em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 9784/2005 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1404/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Oliveira Costa, filho de Ricardo Lopes Costa e de Maria Clara Oliveira, natural de Faro, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12094424, com domicílio na Rua Silvestre Falcão, Lote 3, 3.º, esquerdo, Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria, de um crime de roubo na forma tentada como reincidente, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º, 73.º e 74.º, 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9785/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Zoltan Damu, de nacionalidade húngara, nascido a 15 de Novembro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZE588870, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9786/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Lajos Gazzo, de nacionalidade húngara, nascido a 13 de Fevereiro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZA920295, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julhos de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9787/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especiali-